



**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES**

**CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4539/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, EM
CARÁTER PARALELO E NÃO EXCLUDENTE,
DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES
E CONSULTAS MÉDICAS, NOS TERMOS DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 E DO DECRETO MUNICIPAL
Nº 01/2024.**

O MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no exercício de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, na forma eletrônica, em regime de contratação paralela e não excludente, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 01/2024 e nas demais normas aplicáveis, observadas as condições deste Edital e de seus anexos.

CRITÉRIO DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: PREÇO FIXADO NO EDITAL, conforme os valores unitários constantes do Anexo II, sem fase de lances ou disputa de preços.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 357.195,64, sendo R\$ 143.369,97 para o Lote 1 - Exames Laboratoriais Diversos e R\$ 213.825,67 para o Lote 2 - Ultrassonografias e Exames com Doppler.

1. DO OBJETO

- 1.1. **Contratação de empresa para prestação de serviços de exames e consultas médicas, a serem realizados na Cidade de Teresina-PI, destinados à atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Miguel Alves/PI.**
- 1.2. Os serviços, quantitativos estimados, unidades de medida e valores unitários FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO constam da Planilha de Lotes e Itens - Anexo II, organizada em 2 (dois) lotes e 71 (setenta e um) itens, de acordo com a pesquisa de preços e o Estudo Técnico Preliminar integrantes do Processo Administrativo nº 4539/2026.
- 1.3. O valor total estimado do credenciamento é de **R\$ 357.195,64 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, tratando-se de estimativa global de demanda, sem garantia de consumo integral, contratação mínima ou exclusividade em favor de qualquer credenciado.
- 1.4. O critério de valor da contratação é PREÇO FIXADO NO EDITAL. A adesão ao credenciamento pressupõe aceitação integral dos valores unitários constantes do Anexo II, não havendo apresentação de proposta de preço, lances, negociação competitiva ou classificação por menor preço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 1.5. O credenciamento será admitido por lote e/ou item, conforme o Anexo II, desde que a pessoa jurídica comprove os requisitos técnicos, sanitários e profissionais aplicáveis aos serviços para os quais pretenda se credenciar.
- 1.6. A contratação será paralela e não excludente, podendo ser credenciadas todas as pessoas jurídicas que atendam às condições do Edital. O credenciamento, por si só, não gera direito subjetivo à contratação, quantitativo mínimo, exclusividade ou esgotamento do valor estimado.
- 1.7. A execução e a remuneração limitar-se-ão aos serviços expressamente previstos, quantificados e precificados no Anexo II, mediante demanda efetiva, autorização da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilidade orçamentária e observância do critério objetivo de distribuição da demanda.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO ENQUADRAMENTO

- 2.1. O presente procedimento rege-se pela Constituição Federal, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, especialmente pelos arts. 5º, 14, 62 a 70, 72, 74, inciso IV, 78, inciso I, 79, inciso I e § 1º, 89 a 95, 105 a 107, 117, 124, 137 a 150, 155 a 168 e 174, pelo Decreto Municipal nº 01/2024, pela Lei Complementar nº 123/2006, pela Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD, pela legislação sanitária e profissional vigente e pelas demais normas pertinentes. Como referência procedimental subsidiária, quando compatível com a regulamentação municipal, poderão ser observadas as boas práticas do Decreto Federal nº 11.878/2024.
- 2.2. A utilização do credenciamento fundamenta-se na viabilidade e vantajosidade da contratação simultânea de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, com preços previamente definidos pela Administração, enquadrando-se na hipótese de contratação paralela e não excludente prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A opção encontra suporte no Estudo Técnico Preliminar, que concluiu pela terceirização integral dos serviços como alternativa adequada para assegurar continuidade, flexibilidade, qualidade, rastreabilidade e economicidade.
- 2.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, observada, em cada contratação, a instrução processual cabível, a disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.

3. DA VIGÊNCIA, DO CRONOGRAMA E DO CADASTRAMENTO PERMANENTE

QUADRO DE DATAS E MARCOS OPERACIONAIS	
Início do Recebimento dos Requerimentos e Documentos	18/08/2026 às 08h00
Fim do Credenciamento / Término da Vigência do Edital	18/08/2027 às 18h00
Cadastramento de Novos Interessados	Permanente durante toda a vigência do Edital
Critério de Valor	PREÇO FIXADO NO EDITAL - sem disputa de preços ou lances
Fase Recursal	3 (três) dias úteis, individualmente, após a publicação de cada decisão de habilitação ou inabilitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 3.1. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 17/08/2026, às 08h00, e término em 17/08/2027, às 18h00, permanecendo disponível durante todo esse período para o cadastramento de novos interessados, nos termos do art. 79, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. O recebimento eletrônico dos Requerimentos de Credenciamento, Termos de Adesão, documentos de habilitação e declarações terá início em 17/08/2026, às 08h00, por meio da plataforma www.licitacaomiguelalves.com.br, e permanecerá disponível até 17/08/2027, às 18h00.
- 3.3. Durante todo o período indicado no item 3.1 será permitido o cadastramento permanente de novos interessados. O credenciamento permanecerá continuamente aberto, inexistindo sessão pública única de disputa de preços, classificação competitiva ou encerramento antecipado da possibilidade de ingresso enquanto o Edital estiver vigente.
- 3.4. Para fins de operação da plataforma eletrônica, o campo denominado “Data início propostas” deverá ser compreendido exclusivamente como a DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS REQUERIMENTOS DE CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, não havendo apresentação de proposta competitiva de preço, uma vez que o critério de valor é PREÇO FIXADO NO EDITAL.
- 3.5. O campo denominado “Fim do Credenciamento” corresponderá ao término da vigência do presente Edital, em 17/08/2027, às 18h00, até quando será admitido o ingresso de novos interessados.
- 3.6. Caso a divulgação efetiva do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ocorra após a data e horário previstos para o início do recebimento dos documentos, a Administração deverá ajustar o cronograma mediante retificação e publicidade nos mesmos meios, de modo que o recebimento somente se inicie após a disponibilização pública do instrumento convocatório.
- 3.7. As alterações do Edital serão divulgadas nos mesmos meios de publicidade adotados para o instrumento original, assegurado tratamento isonômico aos interessados e preservados os atos validamente praticados, quando compatíveis com a alteração.

4. DA PLATAFORMA, DO ACESSO E DAS COMUNICAÇÕES

- 4.1. O procedimento será realizado eletronicamente por meio da plataforma www.licitacaomiguelalves.com.br, na qual deverão ser apresentados o requerimento de participação, os documentos de habilitação, declarações e demais arquivos exigidos.
- 4.2. O Edital e seus anexos estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.miguelalves.pi.gov.br, www.licitacaomiguelalves.com.br, sistemas.tce.pi.gov.br/muralic e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 4.3. Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail cplmiguelalvespi@gmail.com ou presencialmente na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Miguel Alves/PI, situada na Rua Mariano Mendes, nº 33, Centro, CEP 64.130-000, Miguel Alves/PI, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das 8h às 14h.
- 4.4. O interessado é responsável pelo correto cadastramento na plataforma, pela guarda de suas credenciais de acesso, pela autenticidade dos documentos enviados e pelo acompanhamento das



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

mensagens, solicitações de diligência, decisões e convocações disponibilizadas no sistema ou encaminhadas aos contatos cadastrados.

- 4.5. Considerar-se-á válida a comunicação encaminhada pela plataforma ou ao endereço eletrônico informado pelo interessado, cabendo-lhe manter seus dados cadastrais atualizados durante toda a vigência do credenciamento e dos contratos dele decorrentes.
- 4.6. Os campos “Data Início Recurso” e “Data Fim Recurso” existentes no cadastro administrativo da plataforma não constituem, para este credenciamento permanente, uma janela recursal única e geral. O prazo jurídico de recurso será aberto individualmente após cada decisão de habilitação ou inabilitação, na forma do item 14 deste Edital.
- 4.7. Se a plataforma exigir tecnicamente o preenchimento prévio dos campos referidos no item 4.6 para permitir a publicação do processo, esses campos poderão ser configurados apenas como período de disponibilidade técnica do módulo de recursos, de 17/08/2026, às 08h00, a 17/08/2027, às 18h00, sem ampliar, reduzir ou substituir o prazo individual de 3 (três) dias úteis contado da publicação de cada decisão recorrível.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar exclusivamente pessoas jurídicas legalmente constituídas, inclusive sociedades empresárias, sociedades simples e cooperativas, quando compatíveis com o objeto, que atuem no ramo pertinente e atendam integralmente às exigências de habilitação deste Edital.
- 5.2. A pessoa jurídica deverá possuir ou disponibilizar, para a execução contratual, estabelecimento apto à realização dos serviços na Cidade de Teresina-PI, regularmente licenciado e compatível com os procedimentos para os quais requerer credenciamento.
- 5.3. Não poderá participar ou permanecer credenciado o interessado que:
 - a) não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;
 - b) esteja impedido de licitar ou contratar, ou tenha sido declarado inidôneo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
 - c) incida em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
 - d) mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos da lei;
 - e) tenha sido condenado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista;
 - f) apresente documentação falsa, informação inverídica ou utilize interposta pessoa com a finalidade de burlar impedimentos legais;
 - g) não possua as licenças, registros, autorizações profissionais ou sanitárias necessárias ao exercício das atividades para as quais pretende se credenciar.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 5.4. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, sem alteração dos valores fixos estabelecidos pela Administração para o credenciamento.
- 5.5. A participação implica aceitação integral das condições padronizadas de contratação, do CRITÉRIO DE VALOR - PREÇO FIXADO NO EDITAL -, dos valores unitários do Anexo II e do critério objetivo de distribuição da demanda. Não serão admitidas propostas com preços diversos, condicionamentos, adicionais, taxas, diferenças ou cobranças complementares.
- 5.6. Como condição para o deferimento do credenciamento e, novamente, antes de cada contratação, a Administração verificará a existência de impedimentos ou sanções vigentes em bases oficiais, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no cadastro de licitantes inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU e, quando pertinente, no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, sem prejuízo de outras bases oficiais aplicáveis ou que venham a substituí-las. A ocorrência que não evidencie, de modo objetivo, impedimento aplicável ao interessado será submetida à análise e, quando necessária, à prévia manifestação do interessado antes de decisão desfavorável.

6. DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 6.1. O interessado apresentará, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica, Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão, conforme modelo do Anexo III, indicando expressamente os lotes e/ou itens de interesse, a unidade de atendimento em Teresina-PI e, quando aplicável, sua capacidade estimada de atendimento.
- 6.2. O requerimento deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Edital, bem como das declarações constantes dos anexos.
- 6.3. Os documentos poderão ser apresentados em original eletrônico, cópia digitalizada ou outro meio admitido pela Administração, ficando o interessado responsável por sua autenticidade e sujeito à apresentação do original ou de documento autenticável, caso solicitado em diligência.
- 6.4. Certidões e documentos emitidos eletronicamente poderão ser verificados diretamente pela Comissão de Contratação em sítios oficiais, constituindo a consulta meio hábil de prova.
- 6.5. Os documentos deverão estar válidos na data de sua análise. Quando não houver prazo de validade expresso, será observado o prazo de emissão previsto na legislação específica ou, na ausência de regra própria, o documento deverá refletir situação atual e apta a ser confirmada pela Administração.
- 6.6. A apresentação do requerimento implica declaração de ciência e aceitação irrestrita das condições do Edital, dos valores fixados, das regras de distribuição da demanda, das obrigações de execução e das hipóteses de fiscalização, glosa, sanção e descredenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 7.1. Para comprovação da habilitação jurídica serão exigidos, conforme a natureza da pessoa jurídica:
- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as alterações ou a consolidação correspondente, devidamente registrado no órgão competente;
 - b) documento de eleição ou designação dos atuais administradores, quando não constar do ato constitutivo;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) ato de autorização para funcionamento no País, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, se aplicável;
 - e) documento oficial de identificação do representante legal e, quando a assinatura for realizada por procurador, instrumento de mandato com poderes suficientes para representar a pessoa jurídica no credenciamento;
 - f) comprovante de inscrição e situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com atividade econômica compatível com o objeto.

8. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 8.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante:
- a) prova de inscrição no CNPJ;
 - b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;
 - c) certidão de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, incluindo os débitos relativos à Seguridade Social, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - d) certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, ou equivalente;
 - e) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou equivalente;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
 - h) declaração de cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
 - i) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável.
- 8.2. À microempresa ou empresa de pequeno porte será assegurado o prazo legal para regularização de eventual restrição fiscal ou trabalhista, quando cabível, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 9.1. A qualificação econômico-financeira será demonstrada pelos seguintes documentos:
- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, admitida a documentação do último exercício para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos e o balanço de abertura para empresa constituída no exercício financeiro;
 - b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade; se a certidão não indicar validade, será aceita quando emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias;
 - c) comprovação, com base nas demonstrações contábeis apresentadas, dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,00 (um inteiro), calculados pelas fórmulas abaixo:
$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$
$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$
- 9.2. Caso qualquer dos índices do item 9.1, alínea “c”, seja inferior a 1,00 (um inteiro), será admitida a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado anual dos lotes e/ou itens para os quais o interessado requerer credenciamento. A exigência tem caráter subsidiário e visa reduzir risco de descontinuidade de serviços assistenciais, observados a proporcionalidade, o art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e o limite legal.
- 9.3. É vedada a exigência de faturamento mínimo anterior ou de índices de rentabilidade ou lucratividade.
- 9.4. As demonstrações contábeis poderão ser apresentadas por meio do SPED, quando a pessoa jurídica estiver obrigada ou optar por esse sistema, acompanhadas dos respectivos recibos de entrega e termos de abertura/encerramento, quando aplicáveis.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DAS EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS

- 10.1. A qualificação técnica será comprovada mediante documentos necessários e suficientes para demonstrar a aptidão do interessado para executar os serviços correspondentes aos lotes e/ou itens requeridos, incluindo:
- a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços de consultas e/ou exames médicos compatíveis em características com aqueles para os quais o interessado pretende se credenciar, vedada limitação indevida de tempo ou local de execução;
 - b) registro ou inscrição da pessoa jurídica no conselho profissional competente, quando exigível em razão da atividade básica ou do serviço prestado, com indicação do responsável técnico;
 - c) documentos que comprovem o vínculo do responsável técnico com a pessoa jurídica e a regularidade de sua inscrição no respectivo conselho profissional;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- d) relação do corpo clínico e/ou equipe técnica necessária aos serviços requeridos, com os respectivos registros profissionais, e comprovação de especialidade ou qualificação específica, inclusive Registro de Qualificação de Especialista - RQE, quando legalmente exigido para o procedimento ou especialidade;
 - e) Alvará/Licença Sanitária vigente do estabelecimento onde serão executados os serviços em Teresina-PI, expedido pela autoridade sanitária competente;
 - f) Alvará de Localização e Funcionamento, ou documento equivalente, do estabelecimento de execução;
 - g) comprovante de inscrição e situação atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES, quando exigível;
 - h) comprovante de endereço da unidade de atendimento situada na Cidade de Teresina-PI;
 - i) licenças, registros, autorizações, certificados ou cadastros específicos exigidos pelas autoridades sanitárias, profissionais, ambientais ou de proteção radiológica para os equipamentos e procedimentos ofertados, quando aplicáveis;
 - j) declaração de que dispõe, ou disporá antes do início da execução, de instalações, equipamentos, materiais, sistemas e equipe em condições adequadas para atender às exigências sanitárias, técnicas, de acessibilidade, segurança do paciente e qualidade assistencial.
- 10.2. A Administração poderá realizar diligência, inspeção ou visita técnica na unidade indicada, inclusive com apoio de profissional da área da saúde, para confirmar a autenticidade das informações, a existência da estrutura declarada e a compatibilidade da instalação com os serviços pretendidos.
- 10.3. A eventual inspeção administrativa não substitui licenças, registros ou fiscalizações dos órgãos sanitários e profissionais competentes, nem transfere à Administração responsabilidade técnica pela atividade do credenciado.
- 10.4. Quando determinado item exigir qualificação técnica ou autorização específica não aplicável aos demais, o interessado poderá ser credenciado apenas para os itens em que demonstrar integralmente a respectiva capacidade.
- 10.5. Para serviços de exames de análises clínicas, o estabelecimento deverá observar a regulamentação sanitária vigente, inclusive a RDC ANVISA nº 978/2025, ou norma que venha a substituí-la, mantendo processos de controle da qualidade, rastreabilidade das amostras e resultados, registros técnicos e responsável legalmente habilitado.
- 10.6. A credenciada deverá demonstrar, quando aplicável ao serviço ofertado, rotina de controle interno da qualidade e participação em programa de avaliação externa/proficiência reconhecido, ou mecanismo equivalente admitido pela autoridade sanitária competente, sem exigência de certificação ISO como condição autônoma de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 10.7. Para os exames de ultrassonografia e Doppler, deverão ser mantidos equipamentos em condições adequadas de funcionamento, manutenção e segurança, profissionais legalmente habilitados e registros suficientes para permitir rastreabilidade do exame e do respectivo laudo.
- 10.8. O gerenciamento dos resíduos dos serviços de saúde deverá atender à RDC ANVISA nº 222/2018, ou norma superveniente, incluindo segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação final ambientalmente adequada, quando houver geração de resíduos no âmbito do serviço.
- 10.9. As normas técnicas ABNT NBR ISO 15189 e ABNT NBR ISO/IEC 17025 poderão ser utilizadas como referências de boas práticas de qualidade, quando pertinentes, sem que a certificação seja exigida como requisito obrigatório, salvo previsão legal ou regulatória específica aplicável ao item.
- 10.10. A estrutura de atendimento deverá garantir acessibilidade, privacidade, conforto mínimo, biossegurança, identificação correta do usuário, confidencialidade, disponibilidade segura dos resultados e mecanismos de contingência para falhas de equipamentos ou indisponibilidade de profissionais.

11. DAS DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

- 11.1. O interessado deverá apresentar as declarações constantes do Anexo IV, por meio das quais declarará, sob as penas da lei, entre outros aspectos, que:
- a) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e conhece todas as condições do Edital;
 - b) não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não possui impedimento vigente para licitar ou contratar com a Administração;
 - c) cumpre a legislação trabalhista, inclusive as regras relativas ao trabalho de menores e à reserva legal de cargos;
 - d) os preços fixados pela Administração abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, materiais, equipamentos, laudos, sistemas, seguros, deslocamentos de pessoal e demais despesas;
 - e) não cobrará do usuário/paciente qualquer valor, taxa, diferença, coparticipação ou complemento relativo a serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) cumprirá as regras de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e segurança da informação aplicáveis aos dados de saúde;
 - g) manterá as condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e de execução contratual;
 - h) aceita o sistema de distribuição da demanda e os valores unitários fixados no Anexo II;
 - i) comunicará imediatamente qualquer alteração relevante de sua situação jurídica, fiscal, econômica, técnica, sanitária ou profissional.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

12. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS, DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

- 12.1. A análise do requerimento e da documentação será realizada pela Comissão de Contratação ou por agente formalmente designado, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Saúde quando necessário.
- 12.2. A Administração procurará concluir a análise em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da documentação completa, admitida prorrogação motivada por igual período em razão da complexidade da análise, do volume de requerimentos ou da necessidade de diligências.
- 12.3. Após a apresentação dos documentos, a Administração poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar informações acerca de documentos já apresentados, confirmar fatos existentes à época do requerimento, atualizar documento cuja validade tenha expirado durante a análise ou sanar erro ou falha que não altere a substância ou a validade jurídica da documentação.
- 12.4. A diligência será registrada no processo e comunicada pela plataforma ou pelo e-mail cadastrado, com prazo razoável definido conforme a natureza da providência, em regra não inferior a 2 (dois) dias úteis.
- 12.5. A ausência de atendimento à diligência no prazo assinalado, sem justificativa aceita pela Administração, poderá resultar no indeferimento do requerimento, sem impedir que o interessado apresente novo pedido de credenciamento durante a vigência do Edital, desde que sanadas as causas do indeferimento.
- 12.6. Não serão admitidos documentos materialmente falsos ou destinados a constituir situação inexistente na data relevante, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

13. DO CREDENCIAMENTO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 13.1. Será considerado habilitado o interessado que comprovar integralmente os requisitos aplicáveis aos lotes e/ou itens requeridos.
- 13.2. A decisão de habilitação indicará os lotes e/ou itens para os quais a pessoa jurídica foi considerada apta, sua unidade de atendimento e, quando pertinente, capacidade operacional declarada.
- 13.3. Concluída a fase recursal, o credenciamento será homologado pela autoridade competente e o interessado passará a integrar a lista de credenciados aptos à convocação e à distribuição da demanda.
- 13.4. A lista de credenciados será divulgada e mantida atualizada no PNCP e nos demais meios oficiais utilizados pelo Município, observado o cadastramento permanente de novos interessados.
- 13.5. O mesmo interessado poderá credenciar-se para mais de um lote ou item, desde que atenda às exigências específicas de cada um.
- 13.6. O credenciamento não implica contratação automática nem preferência permanente, aplicando-se a ordem e o rodízio definidos neste Edital.

14. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 14.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimento sobre seus termos durante sua vigência, por meio da plataforma eletrônica.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 14.2. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento e às impugnações no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do recebimento do pedido, mediante decisão motivada e divulgação no meio oficial cabível.
- 14.3. A impugnação não terá efeito suspensivo, salvo decisão motivada da autoridade competente quando a continuidade do procedimento puder causar prejuízo à isonomia, à legalidade ou ao interesse público.
- 14.4. Após a publicação da decisão de habilitação ou inabilitação, o interessado poderá interpor recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da publicação da respectiva decisão, observada a forma definida neste Edital e na plataforma eletrônica. Quando houver repercussão concreta sobre a posição jurídica de outros interessados, será facultada a apresentação de contrarrazões no mesmo prazo legal, contado da divulgação da interposição do recurso.
- 14.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, que poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente motivado à autoridade superior, a qual deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.6. Será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses do recorrente, ressalvados os dados pessoais sensíveis, sigilos profissionais e demais informações protegidas por lei.
- 14.7. Não haverá data única de início e de fim de recurso aplicável a todos os interessados durante os 12 (doze) meses de vigência do credenciamento. Para cada requerimento analisado, as datas efetivas da fase recursal decorrerão da data de publicação da decisão de habilitação ou inabilitação correspondente.
- 14.8. O eventual preenchimento, por exigência técnica da plataforma, de datas globais nos campos “Data Início Recurso” e “Data Fim Recurso” terá natureza exclusivamente operacional. A tempestividade será aferida pelo prazo individual previsto no item 14.4, sendo intempestivo o recurso apresentado após esse prazo, ainda que o módulo eletrônico permaneça tecnicamente disponível.
- 14.9. Na impossibilidade técnica de protocolar o recurso pela plataforma eletrônica durante o prazo recursal, inclusive por indisponibilidade, erro impeditivo ou falha de acesso não imputável ao interessado, o recurso poderá ser encaminhado, subsidiariamente, ao e-mail cplmiguelalvespi@gmail.com, dentro do prazo legal. O recurso deverá identificar, no mínimo, o CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4539/2026, a razão social e o CNPJ do recorrente, a decisão recorrida e as razões do pedido, preferencialmente em arquivo PDF assinado pelo representante legal ou procurador habilitado. Sempre que possível, deverá ser anexada evidência da impossibilidade de utilização da plataforma.
- 14.10. Para fins de tempestividade do protocolo subsidiário previsto no item 14.9, será considerada a data e a hora de recebimento da mensagem no endereço eletrônico oficial cplmiguelalvespi@gmail.com. O uso do e-mail não prorroga o prazo recursal e a Administração deverá juntar a mensagem e seus



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

anexos aos autos e, quando possível, registrar posteriormente o recurso na plataforma para fins de transparência e rastreabilidade.

15. DO CRITÉRIO DE VALOR, DOS PREÇOS FIXADOS, DO VALOR ESTIMADO, DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 15.1. O CRITÉRIO DE VALOR DA CONTRATAÇÃO É O PREÇO FIXADO NO EDITAL. Os valores unitários constantes do Anexo II são definidos pela Administração e deverão ser aceitos integralmente pelo interessado como condição para o credenciamento.
- 15.2. O valor total estimado do credenciamento é de R\$ 357.195,64, distribuído em: Lote 1 - Exames Laboratoriais Diversos: R\$ 143.369,97; Lote 2 - Ultrassonografias e Exames com Doppler: R\$ 213.825,67. Os valores constituem estimativas de demanda e não representam obrigação de contratação integral.
- 15.3. A formação dos preços decorre da pesquisa de mercado constante dos autos. A metodologia encontra-se documentada no Processo Administrativo nº 4539/2026.
- 15.4. Os preços fixados abrangem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral dos serviços, inclusive materiais, reagentes, insumos, honorários, equipe técnica, equipamentos, manutenção, sistemas, coleta quando inerente ao procedimento, emissão e disponibilização de laudos/resultados, tributos, encargos, licenças, seguros, gerenciamento de resíduos e demais despesas, vedada cobrança adicional ao Município ou ao usuário.
- 15.5. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base da pesquisa de preços constante dos autos, os valores poderão ser reajustados pelo IPCA/IBGE, ou índice oficial que o substitua, mediante ato uniforme e público aplicável aos credenciados abrangidos pelos mesmos itens.
- 15.6. Poderá ser reconhecido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante requerimento instruído e decisão motivada. Qualquer alteração de valor deverá preservar tratamento isonômico entre credenciados para serviços equivalentes e observar a publicidade necessária.
- 15.7. A Administração poderá revisar a tabela de preços quando demonstrada alteração relevante das condições de mercado, inadequação dos valores ou necessidade de atualização, mediante motivação, nova referência de preços e divulgação. O credenciado que não concordar com a nova tabela poderá solicitar descredenciamento, sem prejuízo das obrigações já assumidas.

16. DO CRITÉRIO OBJETIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 16.1. A distribuição dos serviços entre os credenciados será realizada por lote/item, em sistema de rodízio sequencial, de modo a assegurar igualdade de oportunidade, transparência e impessoalidade, observada a capacidade técnica e operacional efetivamente declarada e disponível.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 16.2. A ordem inicial de cada fila de rodízio será formada pela ordem cronológica da homologação definitiva do credenciamento para o respectivo lote/item. Novos credenciados serão incluídos ao final da fila correspondente, sem prejuízo do rodízio em curso.
- 16.3. A cada encaminhamento ou ordem de serviço, será convocado o credenciado posicionado no início da fila daquele item, respeitada sua capacidade disponível. Após o atendimento ou a aceitação da demanda, o credenciado será deslocado para o final da fila.
- 16.4. Quando o credenciado informar indisponibilidade temporária, insuficiência de capacidade para a demanda específica ou impedimento técnico devidamente justificado, a Administração convocará o próximo da fila e registrará a ocorrência, reposicionando o credenciado ao final da rodada, sem penalidade quando a justificativa for aceita.
- 16.5. A recusa injustificada de demanda compatível com a capacidade declarada e com as condições do contrato poderá ser apurada como descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 16.6. Em situação de urgência assistencial, indisponibilidade comprovada, necessidade de continuidade clínica, requisito técnico específico ou risco de atraso prejudicial ao paciente, a Administração poderá afastar excepcionalmente a ordem ordinária do rodízio, mediante justificativa registrada no processo ou no sistema de regulação, retomando-se a sequência a partir do ponto em que foi interrompida.
- 16.7. A Secretaria Municipal de Saúde manterá registro atualizado das filas de rodízio, das demandas distribuídas, recusas, indisponibilidades e atendimentos realizados, de forma suficiente para auditoria e controle, resguardados os dados pessoais e clínicos dos pacientes.
- 16.8. A capacidade operacional indicada pelo credenciado poderá ser atualizada mediante solicitação formal, produzindo efeitos prospectivos e sem gerar direito a compensação por demandas anteriormente distribuídas.

17. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

- 17.1. A Administração poderá convocar o credenciado durante a vigência do Edital, observada a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, o critério de distribuição da demanda, a existência de disponibilidade orçamentária e a manutenção das condições de habilitação.
- 17.2. Antes da formalização de contrato, emissão de empenho, ordem de serviço ou instrumento equivalente, será verificada a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, das condições de habilitação e a inexistência de impedimento vigente para contratar, mediante as consultas oficiais previstas no item 5.6 deste Edital.
- 17.3. O credenciado convocado deverá assinar o instrumento contratual ou equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, admitida uma prorrogação por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.
- 17.4. A recusa injustificada em formalizar a contratação, após convocação regularmente realizada, poderá ensejar reposicionamento na fila, descredenciamento e aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade e as circunstâncias do caso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 17.5. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, salvo prazo diverso devidamente justificado no instrumento, podendo ser prorrogados nas hipóteses e limites legais, quando caracterizada a natureza contínua e demonstrada a vantajosidade.
- 17.6. A contratação não estabelecerá exclusividade e não impedirá a Administração de manter outros credenciados ou adotar outros procedimentos de contratação quando juridicamente cabíveis e necessários ao atendimento do interesse público.

18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1. Os serviços serão executados sob demanda, exclusivamente mediante autorização, encaminhamento, guia, ordem de serviço ou instrumento equivalente emitido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Alves/PI.
- 18.2. Todos os atendimentos e procedimentos deverão ser realizados na Cidade de Teresina-PI, em estabelecimento indicado e habilitado no credenciamento, salvo autorização expressa e motivada da Administração em situação excepcional legalmente admitida.
- 18.3. O credenciado deverá assegurar atendimento digno, humanizado, seguro, sem discriminação, com observância das prioridades legais e das normas de acessibilidade, biossegurança, ética profissional e segurança do paciente.
- 18.4. É vedada qualquer cobrança ao paciente, responsável ou acompanhante por serviço autorizado no âmbito deste credenciamento, incluindo taxas administrativas, complementos de honorários, materiais, laudos ou diferenças de tabela.
- 18.5. Os exames deverão ser acompanhados dos respectivos laudos ou resultados, quando aplicável, emitidos e assinados por profissional legalmente habilitado, inclusive por meio de assinatura eletrônica válida, e disponibilizados nos prazos técnicos e clínicos compatíveis com cada procedimento e com as condições definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 18.6. As consultas deverão ser realizadas por profissional habilitado na especialidade correspondente, com registro adequado e observância dos requisitos específicos do item, inclusive RQE quando legalmente exigível.
- 18.7. O credenciado deverá manter prontuários, registros, imagens, resultados e documentos assistenciais pelo prazo e na forma exigidos pela legislação profissional e sanitária, assegurando acesso à Administração apenas na extensão necessária à regulação, auditoria, fiscalização e pagamento.
- 18.8. Não serão pagos procedimentos realizados sem autorização válida, em quantidade superior à autorizada, em desacordo com o item credenciado ou sem comprovação documental suficiente, ressalvadas situações de urgência previamente reconhecidas pela Administração.
- 18.9. A prestação dos serviços deverá observar integralmente o Termo de Referência, a Planilha de Lotes e Itens, as orientações de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e o instrumento contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 18.10. Os serviços deverão assegurar rastreabilidade do atendimento e dos resultados, identificação do profissional responsável, integridade dos registros e mecanismos de controle de qualidade compatíveis com a natureza de cada procedimento.
- 18.11. A credenciada deverá disponibilizar os resultados e laudos de forma tempestiva e segura, observando os prazos técnicos de cada exame, a prioridade clínica informada pela Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade do cuidado.
- 18.12. No caso de exames laboratoriais, a coleta, identificação, acondicionamento, transporte, processamento, análise e liberação de resultados deverão atender às boas práticas e à regulamentação sanitária vigente. No caso de exames de imagem, a realização e emissão do laudo deverão observar as normas profissionais e sanitárias aplicáveis.
- 18.13. A credenciada assume o compromisso de executar, quando regularmente demandados e dentro da capacidade operacional declarada, todos os serviços correspondentes aos lotes e/ou itens para os quais estiver credenciada. A impossibilidade temporária deverá ser comunicada e justificada imediatamente; se a impossibilidade se tornar permanente, a credenciada deverá requerer o descredenciamento parcial do respectivo lote/item, sem prejuízo da apuração de eventual recusa injustificada anterior.
- 18.14. O agendamento, o encaminhamento e a comunicação ao usuário serão organizados ou validados pela Secretaria Municipal de Saúde, observados o sistema de regulação, as autorizações emitidas e o critério objetivo de distribuição da demanda previsto neste Edital, vedado atendimento faturável fora do fluxo oficial, salvo situação excepcional expressamente reconhecida pela Administração.

19. DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO, DAS GLOSAS E DO PAGAMENTO

- 19.1. A remuneração será devida exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados e aceitos pela fiscalização, de acordo com os valores unitários vigentes no Anexo II.
- 19.2. O credenciado apresentará, em periodicidade definida pela Secretaria Municipal de Saúde, relatório de produção acompanhado das autorizações/guias, comprovações de atendimento, resultados ou laudos quando cabíveis e demais documentos necessários à conferência, sem exposição indevida de dados pessoais sensíveis.
- 19.3. Após a conferência e o aceite da produção, a contratada emitirá o documento fiscal correspondente, com os dados do instrumento contratual, período de competência e demais informações exigidas pela Administração.
- 19.4. Poderão ser glosados, total ou parcialmente, serviços não autorizados, não comprovados, duplicados, divergentes, realizados fora das condições contratadas ou que apresentem inconsistências técnicas ou documentais, assegurado à contratada o direito de apresentar esclarecimentos e documentos pertinentes.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 19.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular da despesa e o recebimento do documento fiscal válido, observada a ordem cronológica de pagamentos e as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.
- 19.6. A existência de glosa ou pendência em parte da produção não impedirá, sempre que possível, o pagamento da parcela incontroversa regularmente liquidada.
- 19.7. No caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente à Administração, serão observados os critérios de atualização monetária previstos no instrumento contratual e na legislação aplicável.
- 19.8. Havendo indícios de fraude, duplicidade, erro de quantitativo, inconsistência de produção ou divergência entre autorizações e serviços faturados, a Administração poderá realizar auditoria técnica e administrativa a qualquer tempo, inclusive após o pagamento, assegurada manifestação da contratada antes de glosa definitiva, compensação ou cobrança de valores indevidamente pagos.
- 19.9. A nota fiscal ou documento equivalente que contenha erro, omissão, inconsistência ou informação insuficiente para a liquidação será devolvido à contratada para correção. O prazo de pagamento ficará suspenso enquanto perdurar a pendência e será retomado após a reapresentação regular do documento e dos elementos necessários à liquidação, sem ônus para a Administração.
- 19.10. Serão efetuadas as retenções tributárias, previdenciárias e demais retenções na fonte quando exigidas pela legislação aplicável, cabendo à contratada apresentar as informações e documentos necessários ao correto tratamento fiscal.
- 19.11. Não será realizado pagamento antecipado. O pagamento somente ocorrerá após a efetiva prestação, comprovação, recebimento e liquidação da despesa, observadas as condições deste Edital e do instrumento contratual.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

- 20.1. Além de outras obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, caberá à credenciada/contratada:
- a) executar os serviços com qualidade, regularidade e observância integral das normas técnicas, sanitárias, profissionais, éticas e de segurança aplicáveis;
 - b) manter durante toda a execução as condições de habilitação e os registros, licenças e autorizações exigidos;
 - c) manter responsável técnico e equipe profissional compatível com os serviços credenciados;
 - d) garantir que os profissionais atuantes estejam devidamente registrados e habilitados nos respectivos conselhos;
 - e) cumprir as autorizações e os fluxos de encaminhamento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - f) não transferir, ceder ou subcontratar o objeto em desacordo com este Edital;
 - g) emitir laudos, resultados e relatórios de forma legível, segura e tecnicamente adequada;
 - h) fornecer à fiscalização os documentos necessários à comprovação da execução, preservado o sigilo legal;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- i) comunicar imediatamente indisponibilidade relevante de equipamentos, profissionais, licenças ou estrutura que possa afetar os atendimentos e formalizar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, relato da ocorrência anormal que possa provocar atraso, interrupção, risco ao paciente ou comprometimento da continuidade dos serviços, sem prejuízo de comunicação imediata em situações urgentes;
- j) reparar, corrigir, repetir ou complementar, sem ônus adicional para a Administração ou para o paciente, serviço comprovadamente inadequado quando tecnicamente possível e de responsabilidade da contratada;
- k) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, profissionais e demais obrigações decorrentes de sua atividade;
- l) indenizar danos causados à Administração, aos pacientes ou a terceiros por ação ou omissão imputável à contratada, sem prejuízo das responsabilidades profissionais individuais;
- m) observar as normas de proteção de dados pessoais, sigilo médico e segurança da informação;
- n) não utilizar o nome, logomarca ou identidade visual do Município para publicidade ou promoção privada sem autorização;
- o) aceitar e permitir os métodos de inspeção, verificação, auditoria e controle adotados pela fiscalização, fornecendo os dados, documentos, registros, explicações e acesso às instalações estritamente necessários à verificação do objeto, resguardados o sigilo profissional, a proteção de dados pessoais e as informações legalmente protegidas;
- p) manter sistema de controle e rastreabilidade dos exames e resultados, inclusive registros de qualidade e identificação do profissional responsável, quando aplicável;
- q) adotar boas práticas de sustentabilidade e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, com destinação ambientalmente adequada, nos termos da legislação sanitária e ambiental vigente;
- r) assegurar acessibilidade e atendimento adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, observadas as prioridades legais;
- s) manter plano ou medidas de contingência para indisponibilidade relevante de equipamento, sistema, insumo ou profissional, comunicando imediatamente à fiscalização quando houver risco de descontinuidade.
- t) durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- u) indicar e manter preposto ou representante administrativo apto a responder pela execução e pela interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde e com a fiscalização, mantendo telefone e e-mail atualizados durante a vigência contratual;
- v) paralisar, corrigir ou adequar, por determinação fundamentada da fiscalização ou da autoridade sanitária competente, atividade executada em desacordo com a boa técnica, com as normas sanitárias ou que exponha pacientes, trabalhadores ou terceiros a risco relevante, adotando medidas de continuidade assistencial quando necessárias.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

21.1. Compete à Secretaria Municipal de Saúde e ao Município de Miguel Alves/PI:

- a) emitir ou validar as autorizações e encaminhamentos necessários à execução dos serviços;
- b) distribuir a demanda conforme os critérios objetivos deste Edital, organizar ou validar os fluxos de agendamento e encaminhamento dos usuários e registrar as ocorrências relevantes, preservando a igualdade de oportunidade entre os credenciados;
- c) fornecer informações suficientes para a correta execução dos serviços, observada a minimização de dados pessoais;
- d) acompanhar, fiscalizar, medir e atestar a execução, registrando inconsistências e adotando as providências cabíveis;
- e) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços regularmente executados e liquidados;
- f) comunicar à contratada irregularidades, reclamações ou não conformidades verificadas, assegurando prazo de manifestação quando cabível;
- g) manter atualizada a lista de credenciados e dar publicidade aos atos do procedimento;
- h) assegurar contraditório e ampla defesa nos processos de descredenciamento e responsabilização;
- i) designar gestor e fiscais do contrato na forma da Lei nº 14.133/2021;
- j) adotar medidas para proteger os dados pessoais e informações clínicas sob sua guarda.

22. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 22.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) designado(s) pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.
- 22.2. A fiscalização poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios de produção, comprovantes de atendimento, registros de manutenção e licenciamento, bem como realizar inspeções na unidade credenciada, sem prejuízo da competência dos órgãos profissionais e sanitários.
- 22.3. O exercício da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução, qualidade técnica, segurança assistencial e danos eventualmente causados.
- 22.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinará as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

informará aos superiores, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, sem prejuízo de glosas, correções, sanções ou descredenciamento quando cabíveis.

23. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 23.1. É vedada a subcontratação total, a cessão ou a transferência integral do objeto contratado.
- 23.2. A subcontratação parcial de atividade acessória ou tecnicamente complementar somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, quando legalmente admissível, sem transferência da responsabilidade integral da contratada e desde que o terceiro cumpra as exigências técnicas, sanitárias, profissionais, de sigilo e de proteção de dados aplicáveis.
- 23.3. O uso regular de profissionais empregados, sócios, cooperados ou prestadores vinculados à própria pessoa jurídica credenciada não caracteriza, por si só, subcontratação, desde que a responsabilidade técnica e contratual permaneça integralmente com a credenciada e sejam atendidas as normas profissionais pertinentes.

24. DO DESCREDENCIAMENTO, DA DENÚNCIA, DA SUSPENSÃO, DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO

- 24.1. O credenciado poderá solicitar voluntariamente seu descredenciamento mediante requerimento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo obrigado a concluir os atendimentos e contratos já assumidos, salvo dispensa expressa da Administração.
- 24.2. A Administração poderá promover o descredenciamento quando ocorrer:
 - a) perda superveniente das condições de habilitação, licenças, registros ou autorizações necessárias;
 - b) descumprimento injustificado das obrigações do Edital, do Termo de Referência, do Termo de Credenciamento ou do contrato;
 - c) apresentação de documento falso ou declaração inverídica;
 - d) cobrança indevida de paciente ou responsável por serviço coberto pela contratação;
 - e) sanção superveniente de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade;
 - f) interrupção injustificada ou reiterada dos atendimentos;
 - g) prática de conduta que coloque em risco relevante a segurança do paciente ou viole normas sanitárias/profissionais, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes;
 - h) outra hipótese prevista em lei ou no contrato que torne incompatível a permanência no credenciamento.
- 24.3. Nas hipóteses de descredenciamento de ofício será instaurado procedimento administrativo, assegurados contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares legalmente cabíveis para proteção do interesse público e dos pacientes.
- 24.4. A revogação do Edital por conveniência e oportunidade não afetará automaticamente os contratos já celebrados, salvo decisão específica e legalmente fundamentada. A anulação por vício de legalidade observará os efeitos e providências previstos na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 24.5. A Administração poderá suspender temporariamente a distribuição de novos serviços a credenciado que informe indisponibilidade operacional, esteja sob verificação de requisito essencial ou seja objeto de medida cautelar, sem que isso represente, por si só, sanção definitiva.
- 24.6. A decisão final de descredenciamento de ofício será expressamente motivada, indicará os fatos e fundamentos jurídicos determinantes e será comunicada ao interessado, assegurados os meios de impugnação e recurso previstos neste Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo dos recursos próprios eventualmente cabíveis contra sanções administrativas.
- 24.7. O descredenciamento não afasta a apuração e aplicação de sanções por fatos ocorridos durante a vigência do vínculo, nem exonera a credenciada das responsabilidades por serviços já executados, danos causados, valores a restituir ou obrigações contratuais anteriormente constituídas.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 25.1. O interessado, credenciado ou contratado que praticar infração administrativa ficará sujeito, após regular processo e observados o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 25.2. Constituem infrações, entre outras previstas em lei: dar causa à inexecução parcial ou total, deixar de entregar documentação exigida, não manter proposta/adesão, não celebrar o contrato quando convocado sem justificativa, apresentar declaração ou documento falso, fraudar o procedimento ou a execução, comportar-se de modo inidôneo e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.
- 25.3. Sem prejuízo das demais sanções, poderão ser aplicadas:
- a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da obrigação ou parcela em atraso, limitada a 20 (vinte) dias;
 - b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada, em caso de inexecução parcial relevante, sem prejuízo da indenização pelo dano excedente;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, observado o limite legal e a proporcionalidade;
 - d) as sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade nos prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da conduta.
- 25.4. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos, da garantia eventualmente prestada ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.
- 25.5. Na dosimetria serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade quando pertinente e os critérios previstos na legislação municipal.
- 25.6. As sanções legalmente compatíveis poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e sua aplicação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 25.7. Antes da aplicação de multa será facultada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação. Para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será instaurado processo de responsabilização, observado o rito do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa escrita e especificação das provas pretendidas.
- 25.8. Na hipótese de deferimento de produção de novas provas ou de juntada de provas consideradas indispensáveis no processo de responsabilização, será assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis para alegações finais, podendo ser indeferidas, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 25.9. Os atos que simultaneamente configurem infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e atos lesivos da Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, quando cabível, observados o rito e a autoridade competente previstos na legislação aplicável.
- 25.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nas hipóteses do art. 160 da Lei nº 14.133/2021, mediante contraditório, ampla defesa e análise jurídica prévia, estendendo-se os efeitos da sanção aos administradores, sócios com poderes de administração, sucessores ou empresas relacionadas nos limites legalmente previstos.
- 25.11. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais pertinentes, inclusive CEIS e CNEP, no prazo legal, observadas as exigências do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 25.12. A reabilitação do sancionado observará os requisitos cumulativos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021, inclusive reparação integral do dano, pagamento da multa, transcurso do prazo legal, cumprimento das condições fixadas no ato punitivo e análise jurídica prévia, além de programa de integridade quando legalmente exigido.
- 25.13. A declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente definida no art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das competências estabelecidas na regulamentação municipal.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, DO SIGILO E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 26.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 - LGPD e as normas de sigilo profissional aplicáveis, especialmente por se tratar de dados pessoais sensíveis referentes à saúde.
- 26.2. O tratamento de dados limitar-se-á às finalidades necessárias à regulação, autorização, prestação assistencial, faturamento, auditoria, fiscalização, controle e cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.
- 26.3. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou tratamento inadequado de dados, restringindo o acesso aos profissionais que necessitem das informações para execução das atividades.
- 26.4. Incidentes de segurança ou suspeitas de violação envolvendo dados tratados em razão do contrato deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com as informações disponíveis para avaliação e adoção das medidas cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 26.5. O dever de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do credenciamento ou do contrato, nos limites legais.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 27.1. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Fundo Municipal de Saúde e/ou à Secretaria Municipal de Saúde no orçamento vigente, com indicação específica da classificação orçamentária no respectivo instrumento contratual, nota de empenho ou processo de contratação direta, conforme a disponibilidade de recursos.
- 27.2. A existência do credenciamento não obriga a Administração a reservar ou empenhar integralmente o valor estimado global, sendo a despesa reconhecida conforme as contratações e os serviços efetivamente demandados.

28. DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

- 28.1. O Edital será divulgado e mantido à disposição do público no PNCP e nos sítios indicados neste instrumento, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.
- 28.2. Serão igualmente divulgados, na forma da lei, as retificações, decisões relevantes, lista atualizada de credenciados, atos de contratação direta, contratos e aditamentos, ressalvadas as informações legalmente protegidas.
- 28.3. A transparência do procedimento será compatibilizada com a proteção de dados pessoais, especialmente dados de saúde, que não deverão constar de publicações abertas ao público.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 29.1. A autoridade competente poderá revogar o procedimento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, observadas as regras da Lei nº 14.133/2021 e a prévia manifestação dos interessados quando cabível.
- 29.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, com apoio da assessoria jurídica e da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a matéria, observada a legislação aplicável e os princípios da Administração Pública.
- 29.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição:
- a) ANEXO I - Termo de Referência;
 - b) ANEXO II - Planilha de Lotes, Itens, Quantitativos e Valores Fixados;
 - c) ANEXO III - Modelo de Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão;
 - d) ANEXO IV - Modelo de Declarações Unificadas;
 - e) ANEXO V - Minuta do Termo de Credenciamento;
 - f) ANEXO VI - Minuta do Contrato Administrativo;
 - g) ANEXO VII - Modelo de Autorização/Ordem de Serviço;
 - h) ANEXO VIII - Checklist de Habilitação e Conferência Documental.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 29.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Alves/PI, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes deste procedimento e dos instrumentos dele resultantes, sem prejuízo da prévia solução administrativa quando cabível.

Miguel Alves/PI, 17 de agosto de 2026.

RAQUEL ALVES RIBEIRO

Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4539/2026

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames e consultas médicas, a serem realizados na Cidade de Teresina-PI, destinados à atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Miguel Alves/PI.
- 1.2. Os lotes, itens, especificações, quantidades estimadas, unidades de medida e PREÇOS FIXADOS NO EDITAL são os constantes da Planilha de Lotes e Itens - Anexo II, composta pelo Lote 1 - Exames Laboratoriais Diversos (29 itens), no valor estimado de R\$ 143.369,97, e pelo Lote 2 - Ultrassonografias e Exames com Doppler (42 itens), no valor estimado de R\$ 213.825,67.
- 1.3. O valor estimado global é de R\$ 357.195,64 e o critério de valor da contratação é PREÇO FIXADO NO EDITAL, não sendo admitida disputa ou proposta de preço distinta dos valores fixados pela Administração.

2. DA NECESSIDADE E DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A contratação tem por finalidade assegurar oferta tempestiva, contínua e qualificada de serviços necessários ao diagnóstico, rastreio, acompanhamento, monitoramento e tratamento dos usuários do sistema municipal de saúde, reduzindo filas, atrasos e risco de descontinuidade assistencial.
- 2.2. O Estudo Técnico Preliminar identificou demanda por ampla gama de análises clínicas e exames de diagnóstico por imagem, abrangendo exames hematológicos, bioquímicos, de coagulação, imunológicos, sorológicos, hormonais, parasitológicos, microbiológicos, genéticos, ultrassonografias convencionais, obstétricas e exames com Doppler.
- 2.3. A insuficiência ou indisponibilidade de estrutura própria para absorver, com continuidade e flexibilidade, toda a demanda torna necessária a utilização de prestadores especializados, capazes de manter infraestrutura, equipamentos, profissionais e controles de qualidade compatíveis com os procedimentos.
- 2.4. No levantamento de mercado foram consideradas, em síntese: (i) terceirização integral; (ii) implantação de estrutura própria; e (iii) modelo híbrido. A terceirização integral foi apontada no ETP como solução mais adequada, por evitar investimentos elevados em infraestrutura, permitir rápida implementação e atualização tecnológica, absorver oscilações de demanda e distribuir riscos operacionais, sem afastar a necessidade de fiscalização rigorosa.
- 2.5. A adoção do credenciamento, em regime paralelo e não excludente, complementa a solução do ETP ao permitir pluralidade de prestadores aptos, cadastramento permanente, preços padronizados e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

distribuição objetiva da demanda, reduzindo a dependência de fornecedor único e ampliando a capacidade de resposta assistencial.

- 2.6. Os quantitativos possuem natureza estimativa e foram dimensionados para fins de planejamento, não gerando obrigação de consumo integral nem direito a quantitativo mínimo por credenciado.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO

- 3.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante autorização/encaminhamento expedido ou validado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. O usuário deverá ser atendido exclusivamente no estabelecimento credenciado localizado em Teresina-PI e indicado no instrumento de credenciamento/contrato.
- 3.3. Cada autorização identificará, no mínimo, o procedimento/item, o beneficiário, a unidade solicitante ou setor responsável, a data e os demais elementos necessários ao atendimento, observadas as regras de proteção de dados.
- 3.4. O prestador registrará a realização do serviço e fornecerá laudo, resultado, relatório ou comprovante de consulta, conforme a natureza do procedimento.
- 3.5. Os serviços deverão respeitar os protocolos assistenciais e administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, a legislação profissional e sanitária e as especificações do item contratado.
- 3.6. A prestação será remunerada por produção efetivamente autorizada, realizada, comprovada e aceita, de acordo com o PREÇO FIXADO NO EDITAL para cada item.
- 3.7. A credenciada será responsável pela cadeia operacional inerente ao procedimento contratado, incluindo atendimento, insumos, execução técnica, controles de qualidade, registro, emissão e disponibilização de laudos/resultados, manutenção de equipamentos e gerenciamento de resíduos, quando aplicáveis.
- 3.8. A execução deverá preservar a rastreabilidade desde a autorização até a entrega do resultado, com identificação suficiente do usuário, do procedimento, da data, do profissional responsável e da unidade de atendimento, respeitados o sigilo e a LGPD.
- 3.9. A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer fluxos de regulação, agendamento, prioridade, entrega de resultados e integração de informações, desde que compatíveis com este Termo de Referência e comunicados aos credenciados.

4. DOS REQUISITOS DA PRESTAÇÃO

- 4.1. São requisitos mínimos de execução:
- a) estabelecimento regular e apto ao atendimento em Teresina-PI;
 - b) licença sanitária e alvará de funcionamento vigentes;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- c) responsável técnico e equipe profissional legalmente habilitados;
- d) CNES e demais registros obrigatórios, quando aplicáveis;
- e) equipamentos, instalações, insumos e sistemas compatíveis com cada procedimento;
- f) condições de acessibilidade, biossegurança, higiene, privacidade e segurança do paciente;
- g) emissão de laudos/resultados por profissional habilitado;
- h) mecanismos de identificação correta do paciente, rastreabilidade e prevenção de duplicidades;
- i) preservação do sigilo e dos dados pessoais sensíveis;
- j) vedação de cobrança ao paciente por serviço autorizado pelo Município.
- k) controle de qualidade e rastreabilidade dos exames, com registros aptos à auditoria;
- l) para exames de análises clínicas, cumprimento da RDC ANVISA nº 978/2025, ou norma superveniente, e manutenção de mecanismos de controle interno e externo de qualidade, quando aplicáveis;
- m) gerenciamento de resíduos de serviços de saúde conforme a RDC ANVISA nº 222/2018 e demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis;
- n) manutenção preventiva/corretiva e condições adequadas de funcionamento dos equipamentos utilizados;
- o) meios seguros para armazenamento e disponibilização de resultados e laudos, preservando confidencialidade e integridade;
- p) medidas de contingência para falhas operacionais que possam comprometer a continuidade do atendimento.

5. DOS PRAZOS E DA DISPONIBILIDADE

- 5.1. O credenciado informará sua capacidade operacional e manterá a Administração atualizada sobre eventuais indisponibilidades temporárias que possam afetar o atendimento.
- 5.2. O atendimento e a liberação de resultados deverão observar os prazos técnicos e clínicos compatíveis com o procedimento, a urgência indicada pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições específicas constantes da autorização ou de protocolos formalmente comunicados.
- 5.3. Quando houver falha de equipamento, ausência de profissional, interdição sanitária ou outra ocorrência que comprometa a execução, a contratada deverá informar a Administração imediatamente, permitindo a redistribuição da demanda.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO RECEBIMENTO

- 6.1. A conformidade da prestação será verificada por meio da documentação de produção, laudos/resultados, autorizações e, quando necessário, auditoria técnica ou inspeção.
- 6.2. O recebimento provisório ocorrerá com a apresentação da produção e documentação comprobatória; o recebimento definitivo ocorrerá após conferência, aceite e liquidação, sem prejuízo de posterior auditoria em caso de indício de irregularidade.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 6.3. Serviços inadequados, incompletos ou em desacordo poderão ser objeto de correção, repetição tecnicamente justificável, glosa e demais providências previstas no contrato.

7. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

- 7.1. A demanda será distribuída pelo rodízio sequencial por lote/item previsto no Edital, em filas independentes e permanentemente atualizadas.
- 7.2. Situações de urgência, continuidade clínica, disponibilidade técnica específica ou impossibilidade de atendimento poderão justificar exceção ao rodízio, mediante registro da motivação.

8. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 8.1. A medição corresponderá ao quantitativo de serviços autorizados e efetivamente realizados no período, multiplicado pelos valores unitários vigentes.
- 8.2. A produção deverá ser apresentada de forma organizada, conciliável com os dados de autorização e suficiente para permitir auditoria, sem divulgação indevida de dados sensíveis.
- 8.3. O pagamento observará as regras do Edital e do contrato, após o aceite e a liquidação regular da despesa.

9. DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES

- 9.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados.
- 9.2. Poderão ser acompanhados, entre outros, os seguintes aspectos: regularidade documental, volume de atendimentos, taxa de recusas, tempo de atendimento, incidência de glosas, reclamações, repetição de procedimentos por falha técnica, conformidade de laudos e manutenção das licenças.
- 9.3. A constatação de desempenho insatisfatório deverá ser comunicada à contratada para correção, sem prejuízo das medidas contratuais cabíveis.

10. DA ESTIMATIVA DE VALOR

- 10.1. O valor total estimado é de R\$ 357.195,64, sendo R\$ 143.369,97 para o Lote 1 - Exames Laboratoriais Diversos e R\$ 213.825,67 para o Lote 2 - Ultrassonografias e Exames com Doppler.
- 10.2. A memória de cálculo é a Planilha de Lotes e Itens do Anexo II. A pesquisa de preços foi realizada entre 21/07/2026 e 31/07/2026, com relatório gerado em 04/08/2026, utilizando a MEDIANA DOS PREÇOS OBTIDOS como método matemático para definição do valor estimado de cada item.
- 10.3. Os preços unitários resultantes da pesquisa são adotados como PREÇOS FIXADOS NO EDITAL para fins de credenciamento, em conformidade com o modelo de contratação paralela e não excludente.
- 10.4. Os preços fixados contemplam todos os custos necessários à execução integral do item, não sendo admitida cobrança de diferença, taxa, coparticipação, complemento ou valor adicional do usuário ou do Município, ressalvadas apenas alterações formalmente autorizadas nos termos legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

11. DA VIGÊNCIA E DA NATUREZA CONTINUADA

- 11.1. O Edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, de 17/08/2026, às 08h00, até 17/08/2027, às 18h00, permanecendo permanentemente aberto a novos interessados durante todo esse período.
- 11.2. Os contratos poderão ter vigência de 12 (doze) meses e ser prorrogados quando juridicamente cabível, mediante demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES, SANÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. Aplicam-se integralmente as obrigações, regras de fiscalização, sanções, descredenciamento e proteção de dados previstas no Edital e na Minuta do Contrato, que integram este Termo de Referência para todos os fins.

13. DA SUSTENTABILIDADE E DAS BOAS PRÁTICAS

- 13.1. A execução deverá observar uso racional de insumos, redução de desperdícios, segregação e destinação correta de resíduos de serviços de saúde, priorizando práticas ambientalmente adequadas sempre que tecnicamente viáveis.
- 13.2. No aspecto social, deverão ser assegurados acesso igualitário, atendimento humanizado, acessibilidade às pessoas com deficiência, respeito à privacidade e ambiente seguro para usuários e profissionais.
- 13.3. No aspecto econômico, a contratação por demanda e a padronização de preços deverão contribuir para o uso eficiente dos recursos públicos e evitar custos fixos de estrutura própria incompatíveis com a variação da demanda.

14. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 14.1. Pretende-se reduzir tempo de espera para exames e procedimentos, ampliar a capacidade assistencial, assegurar continuidade da oferta, favorecer diagnósticos tempestivos e melhorar o acompanhamento clínico dos usuários.
- 14.2. Pretende-se, ainda, obter resultados confiáveis e rastreáveis, fortalecer a fiscalização da produção, reduzir repetição de exames por falha técnica, preservar segurança do paciente e promover economicidade sem perda de qualidade assistencial.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

15. DO PARCELAMENTO E DA ORGANIZAÇÃO DOS LOTES

- 15.1. A planilha foi organizada em 2 (dois) lotes por afinidade técnica: Lote 1 - Exames Laboratoriais Diversos e Lote 2 - Ultrassonografias e Exames com Doppler, permitindo gestão e fiscalização compatíveis com a natureza dos serviços.
- 15.2. A possibilidade de credenciamento por lote e/ou item, na forma do Edital, busca ampliar a rede de prestadores e evitar restrição desnecessária à participação, sem afastar a comprovação integral dos requisitos específicos de cada serviço.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO II

PLANILHA DE LOTES, ITENS, QUANTITATIVOS E VALORES FIXADOS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CRITÉRIO DE VALOR: PREÇO FIXADO NO EDITAL. Os valores unitários abaixo foram definidos pela Administração a partir da pesquisa de preços realizada entre 21/07/2026 e 31/07/2026, com adoção da mediana dos preços obtidos. A adesão ao credenciamento implica aceitação integral desses valores.

LOTE 1: EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	CK-MB	Unid.	105	R\$ 42,12	R\$ 4.422,60
1	2	COAGULOGRAMA	Unid.	105	R\$ 54,58	R\$ 5.730,90
1	3	FATOR REUMATÓIDE- LÁTEX	Unid.	105	R\$ 38,00	R\$ 3.990,00
1	4	FERRITINA	Unid.	105	R\$ 28,13	R\$ 2.953,65
1	5	FERRO SÉRICO	Unid.	105	R\$ 22,09	R\$ 2.319,45
1	6	GLOBULINA	Unid.	105	R\$ 43,77	R\$ 4.595,85
1	7	PROVA DO LAÇO	Unid.	52	R\$ 45,00	R\$ 2.340,00
1	8	SANGUE OCULTO, PESQUISA	Unid.	52	R\$ 30,00	R\$ 1.560,00
1	9	BETA QUANTITATIVO	Unid.	105	R\$ 38,00	R\$ 3.990,00
1	10	TEMPO DE ATIVIDADE DE PROTROMBINA - TAP	Unid.	52	R\$ 53,37	R\$ 2.775,24
1	11	TEMPO DE SANGRAMENTO (DUKE)	Unid.	52	R\$ 37,50	R\$ 1.950,00
1	12	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA-TTPA	Unid.	52	R\$ 51,73	R\$ 2.689,96
1	13	TESTE DE TOLERÂNCIA À GLICOSE	Unid.	52	R\$ 64,40	R\$ 3.348,80
1	14	TESTE DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	Unid.	52	R\$ 70,00	R\$ 3.640,00
1	15	CA-125	Unid.	52	R\$ 38,33	R\$ 1.993,16
1	16	ESTRADIOL	Unid.	52	R\$ 28,40	R\$ 1.476,80
1	17	FSH-FOLÍCULO ESTIMULANTE	Unid.	52	R\$ 31,06	R\$ 1.615,12
1	18	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGG	Unid.	52	R\$ 50,09	R\$ 2.604,68
1	19	HERPES 1 E 2 - ANTICORPOS IGM	Unid.	52	R\$ 52,17	R\$ 2.712,84
1	20	LH-HORMÔNIO LUTEINIZANTE	Unid.	52	R\$ 38,50	R\$ 2.002,00
1	21	PESQUISA DE BAAR (1 AMOSTRA)	Unid.	52	R\$ 34,90	R\$ 1.814,80
1	22	PESQUISA DE BAAR (2 AMOSTRAS)	Unid.	52	R\$ 45,21	R\$ 2.350,92
1	23	PESQUISA DE BAAR (3 AMOSTRAS)	Unid.	52	R\$ 66,90	R\$ 3.478,80
1	24	TESTOSTERONA TOTAL	Unid.	52	R\$ 35,99	R\$ 1.871,48
1	25	TROPONINA	Unid.	52	R\$ 84,57	R\$ 4.397,64
1	26	UROCULTURA COM CONTAGEM DE COLÔNIAS	Unid.	52	R\$ 61,65	R\$ 3.205,80
1	27	TESTE GENÉTICO DE INTOLERÂNCIA À LACTOSE	Unid.	52	R\$ 249,99	R\$ 12.999,48
1	28	HEMOGRAMA COMPLETO	Unid.	1.010	R\$ 29,00	R\$ 29.290,00
1	29	PARASITOLÓGICO DE FEZES - 03 AMOSTRAS	Unid.	505	R\$ 50,00	R\$ 25.250,00
SUBTOTAL - LOTE I						R\$ 143.369,97

LOTE 2: ULTRASSONOGRAFIAS E EXAMES COM DOPPLER						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO	UNID.	QTD. ESTIMADA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	30	U.S ARTICULAÇÃO	Unid.	22	R\$ 116,03	R\$ 2.552,66
2	31	U.S COTOVELO ESQUERDO	Unid.	22	R\$ 105,00	R\$ 2.310,00
2	32	U.S COTOVELO DIREITO	Unid.	22	R\$ 105,00	R\$ 2.310,00
2	33	U.S COXA	Unid.	22	R\$ 100,00	R\$ 2.200,00
2	34	U.S JOELHO	Unid.	22	R\$ 130,00	R\$ 2.860,00
2	35	U.S MÃO	Unid.	22	R\$ 107,33	R\$ 2.361,26
2	36	U.S OMBRO	Unid.	22	R\$ 109,33	R\$ 2.405,26
2	37	U.S PANTURRILHA	Unid.	22	R\$ 110,50	R\$ 2.431,00
2	38	U.S PÊNIS	Unid.	22	R\$ 166,24	R\$ 3.657,28



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

2	39	U.S PÉ	Unid.	22	R\$ 105,68	R\$ 2.324,96
2	40	U.S PESCOÇO	Unid.	22	R\$ 71,11	R\$ 1.564,42
2	41	U.S TORNOZELO	Unid.	22	R\$ 135,57	R\$ 2.982,54
2	42	U.S PUNHO	Unid.	22	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
2	43	U.S PLANTA DO PÉ	Unid.	22	R\$ 105,68	R\$ 2.324,96
2	44	U.S DOPPLER (CARÓTIDAS E VERTEBRAIS)	Unid.	22	R\$ 236,90	R\$ 5.211,80
2	45	U.S DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO MID	Unid.	22	R\$ 254,81	R\$ 5.605,82
2	46	U.S DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO MIE	Unid.	22	R\$ 266,50	R\$ 5.863,00
2	47	U.S DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	Unid.	22	R\$ 211,43	R\$ 4.651,46
2	48	U.S DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	Unid.	22	R\$ 333,42	R\$ 7.335,24
2	49	U.S DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO MID	Unid.	22	R\$ 247,67	R\$ 5.448,74
2	50	U.S DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO MIE	Unid.	22	R\$ 247,67	R\$ 5.448,74
2	51	U.S DOPPLER COLORIDO VENOSO DE MEMBRO SUPERIOR - UNILATERAL	Unid.	22	R\$ 206,95	R\$ 4.552,90
2	52	U.S DOPPLER ARTERIAL MMSS	Unid.	22	R\$ 310,00	R\$ 6.820,00
2	53	U.S DOPPLER COLORIDO TRANSCRANIANO OU TRANSFONTANELA	Unid.	22	R\$ 312,44	R\$ 6.873,68
2	54	U.S DOPPLER VEIAS CAVA E ILÍACAS	Unid.	22	R\$ 154,00	R\$ 3.388,00
2	55	U.S DOPPLER VENOSO MMSS	Unid.	22	R\$ 236,77	R\$ 5.208,94
2	56	U.S DOPPLER VENOSO DE MMII	Unid.	22	R\$ 263,95	R\$ 5.806,90
2	57	U.S DOPPLER COLORIDO ARTERIAL DE MEMBROS INFERIORES	Unid.	22	R\$ 261,32	R\$ 5.749,04
2	58	UROFLUXOMETRIA	Unid.	22	R\$ 175,00	R\$ 3.850,00
2	59	U.S OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA	Unid.	22	R\$ 296,89	R\$ 6.531,58
2	60	U.S PÉLVICA COM DOPPLER	Unid.	22	R\$ 218,00	R\$ 4.796,00
2	61	U.S TRANSVAGINAL	Unid.	105	R\$ 105,50	R\$ 11.077,50
2	62	US TRANSVAGINAL OU PÉLVICA COM DOPPLER	Unid.	22	R\$ 272,00	R\$ 5.984,00
2	63	U.S APARELHO URINÁRIO COM DOPPLER	Unid.	22	R\$ 167,50	R\$ 3.685,00
2	64	U.S QUADRIL	Unid.	22	R\$ 132,89	R\$ 2.923,58
2	65	U.S PERNA	Unid.	22	R\$ 111,49	R\$ 2.452,78
2	66	U.S REGIÃO CERVICAL	Unid.	22	R\$ 102,00	R\$ 2.244,00
2	67	U.S REGIÃO LOMBAR	Unid.	22	R\$ 81,24	R\$ 1.787,28
2	68	U.S PAREDE ABDOMINAL	Unid.	22	R\$ 120,00	R\$ 2.640,00
2	69	U.S OBSTÉTRICA	Unid.	105	R\$ 116,67	R\$ 12.250,35
2	70	U.S ABDOME TOTAL	Unid.	205	R\$ 175,00	R\$ 35.875,00
2	71	U.S TESTÍCULO COM DOPPLER	Unid.	22	R\$ 220,00	R\$ 4.840,00
SUBTOTAL - LOTE II						R\$ 213.825,67

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO: R\$ 357.195,64 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e noventa e cinco reais e sessenta e quatro centavos).

Observação: os quantitativos são estimados e não obrigam a Administração à contratação integral. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente autorizados, executados, comprovados, aceitos e liquidados.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO III

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE ADESÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ	
ENDEREÇO DA SEDE	
ENDEREÇO DA UNIDADE DE ATENDIMENTO EM TERESINA-PI	
TELEFONE	
E-MAIL	
REPRESENTANTE LEGAL	
CPF DO REPRESENTANTE	
RESPONSÁVEL TÉCNICO	
CONSELHO/REGISTRO	
CNES (quando aplicável)	

1. A pessoa jurídica acima identificada requer seu CREDENCIAMENTO no procedimento nº 001/2026, declarando interesse nos seguintes lotes e/ou itens da Planilha do Anexo II:
Indicar: lote(s) _____; item(ns) _____.
2. Capacidade operacional estimada, se aplicável à organização do rodízio:
_____.
3. A requerente declara que conhece e aceita integralmente o Edital, seus anexos, o CRITÉRIO DE VALOR - PREÇO FIXADO NO EDITAL -, os valores unitários do Anexo II e o sistema de distribuição da demanda, comprometendo-se a não apresentar cobrança adicional e a manter as condições de habilitação durante todo o período de credenciamento e de execução contratual.
4. A requerente autoriza o Município a realizar as consultas necessárias à verificação de autenticidade, regularidade e impedimentos, em bases oficiais, observados os limites legais de proteção de dados.

Teresina/PI, _____ de _____ de 2026.

Representante legal - nome e assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO IV

DECLARAÇÕES UNIFICADAS
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2026, que:

1. está ciente e concorda com todas as condições do Edital e de seus anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. não se encontra impedida de licitar ou contratar e não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo aprendiz a partir dos 14 anos, na forma constitucional;
4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
5. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado e observará integralmente a legislação trabalhista;
6. os valores fixados pela Administração são suficientes para cobrir os custos da execução e compreendem a integralidade dos encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais, materiais e operacionais incidentes;
7. não cobrará do paciente, responsável ou acompanhante qualquer valor, complemento ou taxa referente a serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
8. possui ou disponibilizará unidade apta e regularmente licenciada em Teresina-PI para execução dos serviços requeridos;
9. manterá responsável técnico, profissionais, licenças, registros sanitários e profissionais exigíveis durante toda a execução;
10. aceita o critério de rodízio e distribuição de demanda e reconhece que o credenciamento não garante contratação ou quantitativo mínimo;
11. observará a LGPD, o sigilo profissional e as normas de segurança da informação aplicáveis aos dados de saúde;
12. comunicará imediatamente qualquer fato superveniente que altere as condições declaradas ou sua aptidão para executar o objeto;
13. os documentos apresentados são autênticos e correspondem à situação real da empresa, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pela veracidade das informações.
14. aceita que o valor da contratação corresponde ao PREÇO FIXADO NO EDITAL e que não apresentará preço diverso, taxa, complemento ou cobrança ao usuário;
15. cumprirá, quando aplicável aos exames de análises clínicas, a RDC ANVISA nº 978/2025, ou norma superveniente, bem como os controles de qualidade e rastreabilidade exigidos;
16. cumprirá as regras de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, inclusive a RDC ANVISA nº 222/2018, quando aplicável;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

17. adotará medidas de acessibilidade, biossegurança, privacidade, segurança do paciente e contingência operacional compatíveis com os serviços credenciados.
18. observará, durante a vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento, a vedação de contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do órgão contratante ou de agente público que atue no procedimento, na fiscalização ou na gestão contratual, conforme art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Representante legal - nome e assinatura



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4539/2026

CREDENCIANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
CREDENCIADA: _____, CNPJ nº _____.

1. DO CREDENCIAMENTO

- 1.1. A pessoa jurídica acima identificada é credenciada para integrar a rede de prestadores do Credenciamento nº 001/2026, exclusivamente nos lotes/itens para os quais tenha sido habilitada:
_____.
- 1.2. O credenciamento não gera contratação automática, exclusividade, direito a quantitativo mínimo ou preferência permanente, ficando a execução condicionada à demanda, ao critério de distribuição do Edital e à formalização do instrumento contratual ou equivalente.

2. DOS PREÇOS E DA ADEÇÃO

- 2.1. A CREDENCIADA aceita, de forma integral e irrestrita, o CRITÉRIO DE VALOR - PREÇO FIXADO NO EDITAL - e os valores unitários vigentes no Anexo II, inclusive suas atualizações regularmente publicadas.
- 2.2. É vedada cobrança de qualquer diferença, taxa, coparticipação ou complemento ao usuário ou à Administração fora das hipóteses formalmente autorizadas.

3. DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este Termo produzirá efeitos enquanto vigente o Edital e enquanto a CREDENCIADA mantiver as condições de habilitação, sem prejuízo da vigência própria dos contratos celebrados.

4. DAS OBRIGAÇÕES

- 4.1. A CREDENCIADA obriga-se a manter as condições de habilitação, licenças, registros profissionais, estrutura e capacidade declarada; observar o rodízio; atender às convocações; cumprir normas técnicas, sanitárias, ambientais, de proteção de dados e segurança do paciente; e comunicar qualquer indisponibilidade relevante.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O descredenciamento poderá ocorrer por pedido da CREDENCIADA ou nas hipóteses previstas no Edital e na legislação, sem afastar o cumprimento das obrigações e contratos já assumidos e assegurados contraditório e ampla defesa quando cabíveis.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

6. DA VINCULAÇÃO

- 6.1. Integram este Termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº 001/2026, o Termo de Referência, o Anexo II, o requerimento de adesão, a documentação de habilitação e as decisões do processo.

Miguel Alves/PI, _____ de _____ de 2026.

CREDENCIANTE

CREDENCIADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº ____/2026 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES/PI, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____.

As partes celebram o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº 4539/2026, Credenciamento nº 001/2026 e contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de exames e consultas médicas, a serem realizados na Cidade de Teresina-PI, destinados à atender as demandas da Secretaria Municipal da Saúde de Miguel Alves/PI.
- 1.2. Integram o objeto deste Contrato os lotes/itens para os quais a CONTRATADA foi credenciada e convocada: _____.

2. DA VINCULAÇÃO

- 2.1. O Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 001/2026, ao Termo de Referência, à Planilha de Lotes e Itens, ao Termo de Credenciamento, ao ato de inexigibilidade e aos demais documentos do Processo Administrativo nº 4539/2026.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO

- 3.1. A execução será sob demanda, por PREÇOS UNITÁRIOS FIXADOS NO EDITAL, mediante autorizações/ordens de serviço e conforme o sistema de rodízio estabelecido no Edital.
- 3.2. A CONTRATADA não terá exclusividade e não haverá garantia de quantitativo mínimo.

4. DO VALOR

- 4.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ _____, limitado às demandas formalmente autorizadas e à disponibilidade orçamentária.
- 4.2. O pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente autorizados, realizados, comprovados, aceitos e liquidados, conforme os PREÇOS FIXADOS NO EDITAL vigentes para cada item.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

5. DA VIGÊNCIA

- 5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses e condições dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis e vantajosas à Administração.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas correrão à conta da dotação a ser indicada no empenho e nos autos da contratação: Unidade Orçamentária: _____; Programa/Ação: _____; Natureza da Despesa: _____; Fonte de Recursos: _____.

7. DOS PREÇOS, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 7.1. O critério de valor é PREÇO FIXADO NO EDITAL. Os preços aplicáveis são os constantes do Anexo II, compreendendo todos os custos de execução, e deverão ser observados uniformemente para os mesmos itens.
- 7.2. Decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base da pesquisa de preços constante dos autos, poderá haver reajuste pelo IPCA/IBGE, ou índice substituto, mediante atualização uniforme da tabela e publicidade.
- 7.3. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser restabelecido nas hipóteses legais, mediante demonstração do fato gerador e de seu impacto efetivo.

8. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

- 8.1. Os serviços serão executados na unidade credenciada em Teresina-PI, conforme as autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e de proteção de dados.
- 8.2. O recebimento e aceite observarão o Termo de Referência, a documentação de produção e a fiscalização contratual.

9. DO PAGAMENTO E DAS GLOSAS

- 9.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação regular, com base na produção autorizada e aceita.
- 9.2. Serviços não comprovados, não autorizados ou em desconformidade poderão ser glosados, assegurado o direito de manifestação.
- 9.3. Havendo erro ou inconsistência na nota fiscal ou na documentação da produção, o documento será devolvido para saneamento e o prazo de pagamento ficará suspenso até a reapresentação regular, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.4. A CONTRATANTE poderá realizar auditoria técnica e administrativa quando houver indício de fraude, duplicidade, erro de quantitativo ou divergência de produção, inclusive após o pagamento, observados o contraditório e os procedimentos para eventual glosa, compensação ou restituição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

- 9.5. Não haverá pagamento antecipado e serão efetuadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente exigíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA todas as previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente manter habilitação, licenças, equipe e estrutura; cumprir autorizações; não cobrar pacientes; assegurar rastreabilidade e controle de qualidade; emitir laudos/resultados adequados; gerenciar resíduos quando aplicável; proteger dados; manter contingência operacional; e permitir fiscalização.
- 10.2. Durante a vigência contratual, a CONTRATADA observará a vedação prevista no art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, quanto à contratação de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente ou de agente público vinculado ao procedimento, à fiscalização ou à gestão do contrato.
- 10.3. A CONTRATADA manterá preposto ou representante administrativo para interlocução com a CONTRATANTE e comunicará imediatamente, formalizando em até 24 (vinte e quatro) horas, ocorrência anormal capaz de afetar prazos, continuidade, qualidade ou segurança assistencial.
- 10.4. A CONTRATADA deverá atender às determinações fundamentadas da fiscalização para correção, adequação ou paralisação de atividade executada em desacordo com a boa técnica ou que represente risco relevante, sem prejuízo das medidas necessárias à continuidade do cuidado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE todas as previstas no Edital e no Termo de Referência, especialmente autorizar e distribuir demandas, fiscalizar, atestar, pagar os serviços aceitos, comunicar irregularidades e preservar dados sob sua guarda.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A gestão e fiscalização serão exercidas por servidores designados, que registrarão as ocorrências relacionadas à execução, determinarão as correções cabíveis e comunicarão à autoridade superior as situações que excedam sua competência, podendo solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, inspeções e auditorias, observados os limites legais e o sigilo dos dados de saúde.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer com autorização expressa e nas condições do Edital, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

- 14.1. As partes cumprirão a LGPD, o sigilo profissional e as normas de segurança aplicáveis aos dados de saúde, utilizando as informações apenas para finalidades legítimas relacionadas à execução contratual.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 15.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas no Edital e nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa, proporcionalidade e a dosimetria legal.
- 15.2. As multas observarão os percentuais definidos no item 25.3 do Edital, sem prejuízo de perdas e danos e demais cominações cabíveis.
- 15.3. Os procedimentos de defesa, responsabilização, desconsideração da personalidade jurídica, registro de sanções em CEIS/CNEP e eventual reabilitação observarão integralmente o item 25 do Edital e os arts. 157 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA EXTINÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

- 16.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. O descredenciamento seguirá o Edital e não afasta responsabilidades por obrigações já constituídas.

17. DAS ALTERAÇÕES

- 17.1. As alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante formalização própria quando exigida.

18. DA PUBLICAÇÃO

- 18.1. O Contrato e seus aditamentos serão divulgados no PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação.

19. DO FORO

- 19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Miguel Alves/PI para dirimir questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas as competências legais específicas.

Miguel Alves/PI, _____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO VII

MODELO DE AUTORIZAÇÃO / ORDEM DE SERVIÇO
CRENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4539/2026

AUTORIZAÇÃO/ORDEM Nº: _____

CRENCIADA: _____ CNPJ: _____

UNIDADE DE ATENDIMENTO EM TERESINA-PI: _____

LOTE/ITEM: _____ PROCEDIMENTO: _____

QUANTIDADE AUTORIZADA: _____ PREÇO UNITÁRIO FIXADO: R\$ _____

VALOR ESTIMADO DA AUTORIZAÇÃO: R\$ _____

USUÁRIO/BENEFICIÁRIO: identificação por meio seguro conforme fluxo da Secretaria Municipal de Saúde.

PRIORIDADE/PRAZO: _____

OBSERVAÇÕES TÉCNICAS/ADMINISTRATIVAS: _____

A presente autorização não admite cobrança ao usuário e somente produzirá efeitos para o serviço indicado, observado o Edital, o Termo de Referência, o contrato e o preço fixado vigente.

Miguel Alves/PI, _____ de _____ de 2026.

Responsável pela autorização / Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

ANEXO VIII

CHECKLIST DE HABILITAÇÃO E CONFERÊNCIA DOCUMENTAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4539/2026

A. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- () ATENDE () NÃO ATENDE - Ato constitutivo/estatuto/contrato social e alterações
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Documento dos administradores/representante
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Procuração, quando houver
- () ATENDE () NÃO ATENDE - CNPJ ativo e atividade compatível

B. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- () ATENDE () NÃO ATENDE - Fazenda Federal/PGFN
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Fazenda Estadual
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Fazenda Municipal
- () ATENDE () NÃO ATENDE - FGTS - CRF
- () ATENDE () NÃO ATENDE - CNDT
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Declaração art. 7º, XXXIII, CF
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Reserva de cargos, quando aplicável

C. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- () ATENDE () NÃO ATENDE - Balanço e demonstrações contábeis exigíveis
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Índices LG/SG/LC ou patrimônio líquido subsidiário, conforme Edital
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Certidão de falência/recuperação conforme Edital

D. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SANITÁRIA

- () ATENDE () NÃO ATENDE - Atestado(s) de capacidade técnica
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Registro da pessoa jurídica no conselho competente, quando exigível
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Responsável técnico e vínculo
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Relação/evidência de profissionais habilitados
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Licença/Alvará Sanitário vigente
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Alvará de funcionamento ou equivalente
- () ATENDE () NÃO ATENDE - CNES, quando exigível
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Comprovante da unidade de atendimento em Teresina-PI
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Licenças/cadastros específicos do procedimento, quando aplicáveis
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Controle de qualidade/rastreabilidade para análises clínicas
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicável
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Equipamentos e manutenção compatíveis



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES

E. DECLARAÇÕES E ADESAO

- () ATENDE () NÃO ATENDE - Requerimento de Credenciamento e Termo de Adesão
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Declarações Unificadas
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Aceitação expressa do CRITÉRIO DE VALOR - PREÇO FIXADO NO EDITAL
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Aceitação do sistema de distribuição da demanda
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Declaração de não cobrança ao usuário e proteção de dados
- () ATENDE () NÃO ATENDE - Verificação de impedimentos e sanções em bases oficiais (CEIS, CNEP, TCU e demais aplicáveis)

RESULTADO DA ANÁLISE: () HABILITADO () INABILITADO () DILIGÊNCIA NECESSÁRIA

LOTE(S)/ITEM(NS) HABILITADO(S): _____

OBSERVAÇÕES: _____

Miguel Alves/PI, _____ de _____ de 2026.

Responsável(is) pela análise